

SOLENIDADES DE INSTALAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR EM
BRASÍLIA-DF., NA PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NO DIA
15 DE FEVEREIRO DE 1973

Às 15 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa e com a presença dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Armando Perdigão, Ten. Brig. Gabriel Gran Moss, Alm. Esg. Sylvio Monteiro Moutinho, Gen. Ex. Adalberto Pereira dos Santos, Dr. Waldemar Torres de Costa, Gen. Ex. Jurandyr de Bizarria Menade, Dr. Amarílio Lopes Salgado, Dr. Nelson Barbosa Sampaio, Gen. Ex. Siseño Sarmento, Gen. Ex. Augusto Fragoso, Ten. Brig. Carlos Alberto Buet de Oliveira Sampaio e Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, tiveram início as solenidades programadas para a instalação do Superior Tribunal Militar em Brasília.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Representantes do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General de Brigada João Baptista de Oliveira Figueiredo, Vice-Presidente da República, Almirante-de-Esquadra Augusto Hamann Rodenha ker Grönewald, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General-de-Exército Arthur Duarte Cândido Fonseca, Chefe do Estado-Maior de Armada, Almirante-de-Esquadra Francisco Augusto Sines de Alcântara, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Alionar de Andrade Baleeiro, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Eloy José de Rocha, Presidente da Tribunal Federal de Recursos, Ministro Armando Leite Rolinberg, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Mozart Victor Russomano, Presidente da Câmara Federal em exercício, Deputado Luiz Braga, Presidente do Senado Federal, Senador Petronio Portella, Governador do Distrito Federal, Dr. Helio Pretes da Silveira, Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Ararize Macedo, Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Ary Prosser Belio, Ministro do Exército, General-de-Exército Orlando Grisel, Chefe do Estado-Maior do Exército, General de Exército Ernan Borges Fortes, Ministro Luiz Gallotti, Ministro Olevy Bilac Pinheiro, Ministro Décio Miranda, Ministro João Arripino Filho, Senador Haroldo Valladão, General Isaac Nahon, Secretário Geral da Marinha, Almirante-de-Esquadra José de Carvalho Jordão, Auditor Dr Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor José Boaliver Regis, Auditor Teóscrito Rodrigues de Miranda, Auditor Dervalino Tonin, Dr Victor Zulke Falson e demais autoridades civis e militares, foi procedida a cerimônia do hasteamento do Pavilhão Nacional, pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Almirante-de-Esquadra Augusto Hamann Rodenaker Grönewald, ao som do Hino Nacional, executado pelo Batalhão da Guarda Presidencial. Finda esta cerimônia, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República descerrou a Placa Comemorativa da Instalação do STM, seguindo-se a inauguração do Edifício-Sede pelo Monsenhor Damasceno de Assis.

Em prosseguimento às solenidades de instalação do Tribunal, foi aberta a Sessão Solene, em Plenário, da qual foi a ordem da

ATA DA SESSÃO SOLENE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1973
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA.
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR RUY DE LIMA FERREIRA.
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DOUTOR CLÁUDIO ROSTERE.

Compareceram os Ministros Armando Perdigão, Gabriel Gran Moss, Sylvio Monteiro Moutinho, Adalberto Pereira dos Santos, Waldemar

(Cont. da Ata da Sessão Solene realizada no dia 15.2.1973)

mar Torres da Costa, Jurandyr de Bizarria Mamede, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio, Syseno Sarmento, Augusto Fragoso, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio e Jacyr Guimarães Pinheiro.

Ausente o Ministro Dr. Alcides Vieira Carneiro, com causa justificada.

Às 16 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, o qual, concedeu a palavra ao Dr. Ruy de Lima Pessoa, Procurador-Geral da Justiça Militar, primeiro orador da Solenidade, que proferiu o seguinte discurso: "O Superior Tribunal Militar instala-se, hoje, na Capital Federal de Brasília. A roupagem que lhe reveste vai abrigar as raízes tradicionais fixadas através de 165 anos de funcionamento na maravilhosa Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Durante mais de 80 anos o antigo Conselho Supremo Militar e de Justiça, criado em 1808, por Ato do Príncipe Regente D. João, aplicou os famigerados artigos de Guerra do CONDE DE LIPPE e não se pode dizer, porque jamais se soube, tivesse, então julgado injustamente. O Supremo Tribunal Militar, que substituiu o antigo Conselho Supremo, manteve a sua composição de juizes militares e togados. Como Superior Tribunal Militar, nome imposto por norma Constitucional, teve ampliada a sua competência, quando lhe foi conferido o julgamento de todos os delitos contra a Segurança da Pátria. Jamais, em qualquer caso, a Justiça Militar deixou de dispensar aos acusados as amplas garantias de legalidade, necessárias ao julgamento imparcial. Disso não se duvida e por agir assim, grangeou, com dignidade, o respeito de todos, confirmando as manifestações que recebeu, ao despedir-se de sua antiga sede. O Ministério Público Militar, tanto quanto a Defesa, aliarão-se a esse reconhecimento e procuraram contribuir para o êxito dessas decisões. Não obstante a secular instituição do Ministério Público, que para alguns remonta à ordenança de FELIPE, o BELO, em 1302 e, no Brasil a 1874, em legislação ordinária, somente nos idos de 1920 as figuras do Procurador-Geral e do Promotor Militar passaram a ter exercício junto aos tribunais castrenses. Mesmo sem dispor de uma estrutura definida, o que só viria a ocorrer em 1951, com o advento da Lei Orgânica, conferiram-lhe a defesa das instituições militares. Na verdade muito se tem dito sobre a função do Ministério Público, quer na condição de um poder autônomo, quer como órgão do Executivo, também como parte do Judiciário ou magistratura requerente, dinâmica e vigilante, mas sempre pretendendo-se, na doutrina como na prática, uma situação de absoluta independência. Para o Ministério Público Militar, porém, na especialidade que se lhe atribui, de defender os interesses das Forças Armadas, nas esferas de disciplina, de hierarquia, do serviço e de administração, e das instituições no campo da segurança, não se deve pensar em termos de independência. Como órgão do Poder Executivo, o Ministério Público tem a força que o direito lhe concede de ser o senhor da ação penal e o fiscal da execução da Lei. Nas lutas pelas reivindicações condicionais, a tendência é no sentido de reconhecer-lhe maior amplitude na ação, a fim de habilitar o Ministério Público a cumprir eficazmente sua função, teleologicamente considerada. Quanto ao Ministério Público Militar, contudo, norteia-se na preciosa função, na área criminal, de evitar que se perturbe a consecução dos objetivos nacionais permanentes, consubstanciados na política administrativa do governo. É óbvio que na persecução dos crimes contra a Segurança

(Cont. da Ata da Sessão Solene, realizada no dia 15.2.1973)

internas ampliaram-se, também, as funções do Ministério Público Militar. Aos que se lhe compõem, far-se-ia mister maior apoio logístico, diante dos novos conceitos de Segurança Nacional, sobretudo aqueles que funcionam na instância inferior. A medida, certamente, evitaria lacunas na fixação de tipicidade e na apuração da prova em Juízo. Nada obstante a essas deficiências, deveras limitadas, é de justiça admitir-se que o Ministério Público Militar tem procurado agir acertadamente, nos sar dos meios e das condições materiais que se lhe conferem. Senhores Ministros: A fase que se inicia, agora no Planalto Central, tem características puramente externas. No seu âmbito, contudo, há-de permanecer o mesmo, com suas tradições firmadas na serenidade e no equilíbrio de seus pronunciamentos. Isso porque, o "animus" daqueles que hoje o compõem identifica-se com os dos seus antecessores e repousa nas acertadas decisões dos seus antigos vultos, desde o Império às diversas fases da República. Dessa forma, juntos - o passado e o presente - empenhados sempre no mesmo propósito - vão escrevendo a História da Justiça Militar. A Procuradoria-Geral felicita essa Augusta Corte, na oportunidade de sua instalação, em Brasília."

A seguir, o Advogado Tácio Lins e Silva, em nome dos Advogados militantes na Justiça Militar, proferiu o seguinte discurso: "Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar, Exmos. Srs. Ministros, Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, Exmos. Srs. Juizes-Audidores, Exmos. Srs. Advogados, Exmos. Srs. Procuradores, Exmas autoridades representantes dos 3 Poderes, Queridos funcionários desta Casa, Senhoras - Senhores. Após ver a Justiça Militar ampliada a sua competência jurisdicional, quando passou a processar e julgar os civis acusados da prática de delitos atentatórios à Segurança Nacional, foi como ter recebido um oneroso encargo que desafiava a eficiência, a celeridade e a capacidade de trabalho da tradicional e pacata Justiça castrense. Entretanto, os anos se passaram e, esta Corte, não só se afirmou no setor judiciário, como se impôs perante toda a Nação, como um Tribunal de invejável sensibilidade, atento, seguro, digno e sobretudo independente. Os processos trazidos a esta Corte, tantas vezes envolvendo questão política - nos casos de Segurança Nacional - não abalaram, não afastaram o sentimento de Justiça e equilíbrio que fez com que este Tribunal merecesse de todo o povo a admiração e o respeito. Disse o magistral Carrara - mestre de todos os tempos - que quando a política invade as portas do Tribunal a Justiça foge espavorida pela janela. Aqui, os crimes políticos, envolvendo delicada e controversa questão política, não fizeram sequer afastar a gravidade e a perfeição dos julgamentos históricos que este Tribunal realizou no curso destes últimos anos. Esta lição de Carrara encontrou nesta Casa a exceção que confirma a sua regra. Tanto assim que o conjunto de leis que o Estado armou para a sua defesa, inspirado tantas vezes em rigorosos princípios de auto-defesa, têm merecido desta Tribunal o ajuste, a mediação, a verdadeira adequação aos mais legítimos sentimentos humanísticos brasileiros - numa palavra: JUSTIÇA. E a longa experiência desta Corte, o serenar dos conturbados acontecimentos político-militares que envolveram a Nação, somam-se ao perfeito aperfeiçoamento desta egrégia Corte em receber de volta a competência jurisdicional para a apreciação do habeas-corpus. A garantia democrática deste instituto corresponde à confiança que este Tribunal merece de todo o Brasil.

(Cont. da Ata da Sessão Solene, realizada no dia 15.2.1973)

É ninguém mais capaz de testemunhar a segurança dos julgamentos desta Corte do que os advogados militantes neste Foro, em nome dos quais tenho a honra de falar nesta assentada-histórica. Que se registre nos anais desta Corte o testemunho imparcial dos advogados, imparcial porque são eles os primeiros juizes da causa. São eles os primeiros a enfrentar as entranhas do processo - nos autos e extra autos - e sabem, como ninguém, dizer da justiça que se distribui em cada caso. É aqui, mesmo quando eventualmente foi contrariado o interesse direito de um caso concreto, os advogados, daqui, não se cingiram, porque, acima de tudo, contribuindo - por força da própria lei - na administração da Justiça, puderam sempre reconhecer o esforço com que este Tribunal procura acertar, pesquisando com lealdade e independência a prova que lhes é submetida, e julgando com a Lei, o Direito e o que aqui já é costumeiro, com a sensibilidade humana que o Direito Penal exige. E por tudo isto, a palavra dos advogados, não só como integrantes da própria Justiça, mas também como representantes dos legítimos interesses das partes, é de admiração, de aplauso e de fidalgo respeito. São Vossas Excelências depositários de nossa fé, inspiradores de nossa esperança. Quando treva às vezes contamina, na proximidade do fato, a sua discussão e apuração, é nesta Casa, é em Vossas Excelências - como o sabem muito bem - que nós, auxiliares da Justiça, instrumentos da Lei e do Direito - repousamos a derradeira esperança. É esta jamais titubeou, jamais vacilou - sabem os Senhores Ministros. Mudaram os ares, mudou o ambiente, mudou o hábito - mas não mudou o monge - que há de ser, agora no Planalto incorporado à cúpula Judiciária do país, o mesmo monge da liberdade, da independência, da dignidade, da mesma Justiça que a história registra. Sr. Presidente: Que o timão que V. Exa. dirige, agora em outros mares, siga o mesmo rumo, com a mesma segurança, inspire V. Exa., seus eminentes pares e os valorosos e eficientes funcionários desta Casa, trazendo-lhes - a todos - muitas felicidades nesta nova fase de suas vidas. E em meu nome pessoal e no dos advogados que no Rio de Janeiro aprederam a admirar esta Corte, ficam os cumprimentos, e que um abraço afetuosos vos enlace a todos... até sempre."

A seguir, o Professor Helenc Cláudio Fragoso, falando em nome da Ordem dos Advogados do Distrito Federal e do Estado da Guanabara, cumprimentou o Exmo. Sr. Ministro-Presidente e demais Ministros, pela instalação do STM nesta Capital.

Finalmente, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, assim se manifestou: "Senhores Ministros, Senhor Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, Excelências, Minhas Senhoras, Meus Senhores, De acordo com a decisão desta Corte, de 22 de março de 1972, constante da sua 2a. Sessão, da mesma data, instalada, hoje, nesta Cidade, o Superior Tribunal Militar, após cerca de 165 anos de atividade no Rio de Janeiro. Traz, portanto, para o Planalto, um longo acervo de trabalho que compõe uma tradição que se conceitou, no apreço público, como das mais respeitáveis. O Alvará, com força de lei, de 1 de abril de 1808, de D. João, então Príncipe Regente de Portugal, criou, no Rio de Janeiro, o Conselho Supremo Militar e de Justiça. Acumulava, o referido órgão, duas funções; uma de ordem administrativa, e, outra, puramente judiciária. Como Conselho Supremo Militar - reza o Alvará referido - cabiam-lhe "os Negócios em que em Lisboa entendiam os Conselhos de Guerra, do Almirantado, e do Ultramar, na parte militar somente". Como

(Cont da Ata da Sessão Solene, realizada no dia 15.2.1973)

Conselho Supremo de Justiça, deferia-se-lhe o julgamento, em última instância, dos processos criminais dos réus sujeitos ao foro militar. Integravam o Conselho Supremo Militar, Conselheiros de Guerra e do Almirantado e outros Oficiais que, como Vogais, fossem nomeados. Ao Conselho Supremo de Justiça dava-se a mesma composição, acrescentando-se-lhe, porém, três Juizes togados, um dos quais para relatar os processos. Além disso, reunia-se o Conselho de Justiça, extraordinariamente, "para Julgar em última instância da validade das Prezas pelas Embarcações de Guerra da Armada Real, ou por Armadores Portugueses". "Surgiu dessa maneira" - dá-lo em seu apreciado livro, o seu dosto e ilustre Ministro, General Raymundo Rodrigues Barbosa - "no cenário jurídico do país a egrêgia instituição, hoje denominada Superior Tribunal Militar, que se tem mantido serena, Justa e Imparcial, como poderoso e eficiente fator de equilíbrio social". Com o decorrer do tempo, perdeu o Conselho Supremo Militar e de Justiça as suas funções administrativas, reteve as Judiciárias e, conservando sempre, a sua estrutura básica, veio, a partir da Constituição de 1934 a integrar o Poder Judiciário, com a denominação que ora ostenta, a partir da Constituição de 1946. Iniciava-se, assim, com a criação do Conselho Supremo Militar e de Justiça, uma organização judiciária autônoma, desvinculada da Metrópole, então enfrentando os rudes percalços da invasão napoleônica, enquanto a Colônia passava a alentar as esperanças de um novo império e a possibilidade do ressurgir glórias passadas. A transferência de Corte Portuguesa para o Rio de Janeiro teve, assim, além do significado político e econômico de que se revestiu, decisiva repercussão na ordem jurídica. Talvez, como tantas vezes se tem alegado, haja a referida mudança retardado o desfecho emancipatório de um processo que, então, já se mostrava irreversível. Contudo, a vinda da Família Real, para o Brasil, para aqui transplantando as instituições da Metrópole, constituiu, fora de dúvida, fator preponderante para que a independência se realizasse sem maiores tropeços, e, sobretudo, para que a unidade nacional fosse preservada fato que, ainda hoje, impressiona vivamente os estudiosos de nossa emancipação política, especialmente em face de uma América espanhola que, no fundamento, se desintegrava. Importa, também, acentuar, que o Conselho Supremo Militar e de Justiça, embora mudasse a sua denominação, manteve, entretanto, sem alterações de fundo, durante toda a sua já provecta existência, a estruturação inicial: Juizes pertencentes às Forças Armadas e Juizes Togados, tal como ocorrera em 1808. Tal fato constitui, mesmo, honrosa circunstância, numa época em que - conforme assinala José Bazzera Câmara -, "os órgãos colegiados, no Brasil, com raras exceções, nascem sob mau signo, pois raros são os que propiciam bons resultados" - constituindo, assim, o nosso Tribunal, a inda nas palavras do douto historiador e jurista, "órgão, na sua estrutura e jurisdição, sem precedentes na História do Direito lusitano". Durante os seus 165 anos de existência, integraram o Corpo de Juizes desta Corte, ilustres Juristas e eminentes figuras militares que, após as glórias e o aprego conquistados, na paz e na guerra, souberam, sempre, uma vez investidos na função de magistrados, compreender as elevadas responsabilidades do novo mister, avaliar as peculiaridades que o caracterizam e manter a serenidade, a prudência e o equilíbrio que deles exigia o nobilitante e difícil encargo de julgar. Valha, como exemplo - e, certamente dos mais expressivos -, fato rumoroso ocorrido há um século, nos idos de 1873. Vigiam, então, os famosos Artigos de Guerra, um dos Capítulos -

(Cont da Ata da sessão solene, realizada em 15.2.1973)

o do número XXVI - do Regulamento de 1863, para o Exército e Disciplina dos Regimentos de Infantaria e que a Provisão de D. Pedro, de 1 de outubro de 1843 ampliou a todas as Armas, permanecendo em vigor até o início do período republicano. E laborou-o o Conde de Lippe de quem Latino Coelho - citado por Esmeraldino Bandeira - disse ser "um oficial de grande mérito, um discípulo de Frederico, principalmente um homem competente para organizar, instruir e disciplinar". No entanto, - continua o mesmo autor -, "para legislar, porém, o seu gênio e a sua capacidade ressentiam-se de severidade extrema, que o levava a prodigalizar a pena de morte em sua lei militar". Os referidos Artigos de Guerra mereceram veemente repulsa do Desembargador da Corte e Juiz Relator do Conselho Supremo Militar e de Justiça, Dr. José Antonio da Magalhães Castro, autor do Projeto de Código Criminal Militar, que, como outros, não lograram aprovação. A legislação vigente - conforme assinala Esmeraldino Bandeira -, era "fragmentária, casuística" e "dava lugar a sérias dúvidas na respectiva aplicação". "Enquanto o direito penal comum, acentua Nelson Hungria -, se atualizava e aprimorava com o Código de 1830, que veio a servir de paradigma legislativo no próprio Velho Mundo, o direito penal marcial continuava adstrito aos Artigos de Guerra do conde prussiano". Pois foi nessa época que ocorreu o fato referido anteriormente: um foguista do vapor "Pará", acusado de roubo, foi, por Conselho de Guerra, condenado à morte. Submetido, entretanto, em grau de recurso, ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, este o absolveu, por unanimidade, declarando a decisão absolutória, de 4 de março de 1874:

Reformam a Sentença do Conselho de Guerra para absolverem, como absolvem, o réu, por não estarem provados, como cumpria, os fatos de que é acusado".

Assinam a Sentença, integrando a unanimidade do julgamento, além de Bittencourt, Barão de Itapagiba, Visconde de Santa Thereza, Barão de Góvea, Andréa, Barão de Angra, Beaurepaire, Camara, Lisboa e Azevedo, dois outros ilustres Juizes, cujas figuras excecpcionais das Forças Armadas: Tomandaré e Caxias.

Note-se que o veredicto absolutório não declarou que o réu era inocente, que não praticara o crime que lhe fora imputado. Afirmou, apenas, que provada não ficara a autoria do delito que lhe fora atribuída. Era o respeito à verdade processual, a fidelidade ao alegado e provado, a nobre repugnância de condenar alguém - sobretudo, como no caso, à pena capital - sem que a prova produzida, no processo, levasse os Juizes ao convencimento, acima de qualquer dúvida, de que o crime realmente ocorrera e que a autoria fora devidamente determinada. Essa a decisão prudente, equilibrada, sábia, adotada em uma época em que a heterogênea, esparsa e confusa legislação vigente propiciava o arbítrio. Louve-se, por isso, os eminentes Juizes de então que, a despeito de tudo, conduziram-se com notável sensibilidade jurídica. E registre-se que, decisões como essas, formam a tessitura de uma tradição digna e respeitável que nos cumpre honrar, manter e transmitir. Por isso, não há que entre o passado de mais de século e meio que decorreu

(Continuação da Sessão Solene, realizada em 15.2.1973)

no Rio de Janeiro e o futuro que se há de desenrolar, agora, no Planalto, possa o presente estabelecer um vínculo, embora simbólico, que assinalo a continuidade de nosso desempenho, aqui nos encontramos em torno da mesma bancada, sentados nas mesmas poltronas, defrontando as mesmas tribunas do Ministério Público e da Defesa, como a reproduzir o mesmo ambiente em que na Guanabara, exercíamos o nosso mister. Acompanhou-nos, também, a mesma imagem do Cristo, a mesma Cruz que simboliza o sacrifício divino e nos relembra os horrores da injustiça e o estigma com que a posteridade fulminou o julgamento de Pilatos. Que da reflexão sobre os dias que se foram, surja a inspiração para os dias que hão de vir. E que do âmnago de nossas consciências de Juizes, da intimidade de nossas angústias um facho de dúvida; de tudo quanto constitua o nosso cabedal de cultura, de sabedoria e de caráter, venha, sempre, a força fundante de um veredito que seja o resultado da compatibilização de do fato, com a Lei e com o Direito e atenda, sobretudo, aos reclamos da Justiça serena, firme, equilibrada, a presidir a grandeza de um povo, como síntese da harmonia e coexistência de valores e, também, como assinalou Rui Barbosa, seja a "soberana mediadora entre as paixões". Que os quase 165 anos que mantiveram o nosso Tribunal conceituado no espaço público como pretório sereno, equilibrado e justo; que o exemplo das personalidades ilustres que, depois de luzirem nos seus labores profissionais, passaram a integrar o seu Corpo de Juizes e, nessa condição, tanto o elevaram na estima pública; que tudo, enfim, quanto constitua o precioso legado do pretório, estimule os nossos esforços, no presente, o seja o própor de nosso desempenho futuro. E que as luzes que nos há de dar o Cristo Crucificado, propicie, sempre, à continuidade de nossos trabalhos, a inspiração necessária ao acerto de nossos Julgamentos, de maneira que tudo quanto decorra de nossas decisões possa contribuir para a harmonia social e constitua, de fato, contribuição efetiva, para o aprimoramento da Justiça dos homens, na Terra, e, conseqüentemente, para a Glória de Deus, nas Alturas".

Encerrando a Sessão, o Exmo Sr Ministro-Presidente convidou os presentes a passarem ao Salão Nobre, onde seria servido um coquetel.

